



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1859/2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 4488

DATA ENTR 24/09/2020

HORÁRIO 14:11hs

[Assinatura]

RESPONSÁVEL

Altera disposições da lei 227 de 29 de dezembro de 1995, alterada pelas leis n° 428 de 24 de dezembro de 1998 e Lei n° 466 de 10 de novembro de 1999.

Art. 1° - Os incisos do 1 ao XV do artigo 2° da lei 227/1995 e que tratam das competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de incisos:

I Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, coma Lei Federal n° 12.435/2011 que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - Lei 8.742/1993 e regulamenta o Sistema Único de Assistência - SUAS, e com diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, e acompanhar sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Zelar pela implementação e aprimoramento do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - Normatizar as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo, dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências.

V - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual / federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - Apreciar e acompanhar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos para área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOBSUAS) e de Recursos Humanos e acompanhar a sua execução (NOB-RH/SUAS);

VIII - Inscrever, fiscalizar e adotar as medidas cabíveis com relação ao cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG -
CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previsto no art. 4º da LOAS, e em irregularidade na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

IX - Acompanhar o alcance dos resultados dos acordos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Política Municipal de Assistência Social, para a proteção Social Básica e Especial.

X - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XI - Apreciar e aprovar, quando necessário, o Relatório Anual de Gestão.

XII - Ter ciência dos instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal,

XIII - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro anual do governo federal no sistema SUASNVEB;

XIV - Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico-Financeiro da Execução da Receita e das Despesas do Governo Estadual no SIGCON - MG

XV - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XVI - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos.

XVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

XVIII - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS;

XIX - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XX - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações da Política de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XXI - Aprovar o Termo de Aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento e acompanhar a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXII - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa de garantia de direitos;
- XXIII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS ;
- XXIV - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXVI - Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar o seu funcionamento.

Art. 2º - Os incisos do I e II do artigo 3º da lei 227/1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I - Do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão;

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG -
CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Paragrafo Único: Em caso de alteração da nomenclatura das Secretarias Municipais, descritas neste artigo, deve-se optar pela primazia da intersetorialidade com a Política de Assistência Social.

II - Dos representantes da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do SUAS.

Paragrafo 1º - Os representantes governamentais (do poder público) e da sociedade civil, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

Paragrafo 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

Paragrafo 3º - Cada membro poderá representar somente um Órgão ou Entidade.

Paragrafo 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Paragrafo 5º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio /ou fórum Único, sob fiscalização do Ministério Público.

Paragrafo 6º - Consideram -se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob a forma de movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados que tenham como objetivos a luta por direitos.

Paragrafo 7º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Único - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades socioassistenciais, juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 8º - Consideram-se organizações representantes de trabalhadores do SUAS todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG -
CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Social- SUAS. Os critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do SUAS estão previstos no artigo 2º da Resolução do CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015.

Parágrafo 9º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público.

Parágrafo 10º - As entidades e organizações ou representantes dos três segmentos que compõem a sociedade civil eleitas serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo o conselheiro, ser substituído a qualquer tempo sem prejuízo da representatividade das entidades e organizações.

Parágrafo 11º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 12º - Um conselheiro ou entidade que já tenha sido eleito (a) pela segunda vez consecutiva, ou seja, foi reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O artigo 6º da Lei 227/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social escolherá entre os seus membros uma mesa diretora, bem como, fará prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento".

Parágrafo 1º - O Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro e Segundo-secretários do CMAS serão eleitos por seus pares na primeira reunião de cada mandato, considerando a alternância entre governo e sociedade civil.

Parágrafo 2º - As Comissões temáticas e a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, que deverão ser constituídas de forma paritária, integram a estrutura do CMAS, de caráter permanente ou eventual e tem por finalidade subsidiar a plenária no cumprimento de suas competências.

Art. 4º - O artigo 7º da Lei 227/1995 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo dos parágrafos:

"Art.7º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter Secretaria Executiva, destinada a assessoria técnica e suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Executivo

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social,

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG -
CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo. Subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Parágrafo 2º- O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deverá prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 5º - O artigo 9º da Lei 227/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á em plenária ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, devendo suas reuniões serem abertas ao público em geral.

Parágrafo 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão quando necessário.

Parágrafo 2º As resoluções do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG -
CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente os artigos da lei 227 de 29 de dezembro de 1995, alterada pelas leis nº 428 de 24 de dezembro de 1998 e Lei nº 466 de 10 de novembro de 1999.

Visconde do Rio Branco-MG, 24 de setembro de 2020.

IRAN SILVA Assinado de forma
digital por IRAN
COURI:466 SILVA
COURI:46602844768
02844768 Dados: 2020.09.24
09:20:53 -03'00'
IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação desta egrégia casa de leis o projeto de lei que visa alteração das disposições da lei 227 de 29 de dezembro de 1995 que versa sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Criado em 1995, o Conselho vem desempenhando normalmente as suas atividades e cumprindo as suas competências, todavia se faz necessário para adequação às competências e atribuições dispostas nas normativas da Política Nacional de Assistência Social, conforme orientação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Acompanhando este projeto de Lei, vai à justificativa da atual presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS detalhando a necessidade de atualização da Lei em tela (justificativa em anexo).

Contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Visconde do Rio Branco-MG, 24 de setembro de 2020.

IRAN SILVA
IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL

COURI:466
02844768

Assinado de forma digital por IRAN SILVA
COURI:46602844768
Dados: 2020.09.24 09:20:18 -03'00'

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG -
CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

JUSTIFICATIVA

Criado em dezembro de 1995, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Visconde do Rio Branco, vem atuando desde sua criação até a presente data, norteado pela Lei de nº 227, com alteração em 1998 pela Lei de nº 428. Contudo, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - orienta os conselhos que, nesse momento, promovam debates junto aos gestores de assistência social acerca da necessidade da atualização das leis de criação do conselho, em seu respectivo âmbito de atuação, objetivando adequá-las às competências e atribuições dispostas nas normativas da Política Nacional de Assistência Social.

Neste sentido, após análise e discussão contínua realizada pelos atuais conselheiros do documento "ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A ADEQUAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ÀS NORMATIVAS VIGENTES E AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS (Versão original - Junho - 2010 Versão atualizada - Janeiro de 2013), foi decidido em reunião ordinária realizada em 13 de março de 2020 pelo encaminhamento de uma minuta de Projeto de Lei que promova as adequações necessárias à Lei vigente.

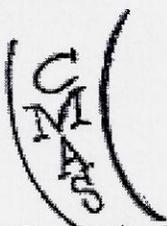
Em relação à adequação da lei de criação dos Conselhos de Assistência Social, segundo a LOAS, no parágrafo 4º do artigo 17, os Conselhos de Assistência Social são criados por lei específica, seja ela estadual, do Distrito Federal ou municipal. A lei definirá, dentre outras:

- A natureza, finalidade e competências do conselho estabelecidas e preconizadas na LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, nas Normas Operacionais - NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006, Resoluções do CNAS e dos demais conselhos;

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG -
CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

- O período de vigência de cada mandato dos conselheiros;
- O número de conselheiros que deverão compor o conselho, entre titulares e suplentes garantindo a paridade entre representantes da sociedade civil e governo;
- A estrutura administrativa, como a existência da Secretaria Executiva e das Comissões Temáticas.

Vale lembrar que a lei de criação do conselho deve obedecer ao que preconiza o artigo 16 da LOAS, devendo, os conselhos terem assegurados em sua lei de criação a paridade, ou seja, o mesmo número de conselheiros representantes da sociedade civil e representantes governamentais. Essa lógica visa garantir que numericamente o governo e sociedade civil tenham o mesmo peso. O que, de acordo com a atual lei, não ocorre.

No que se refere às competências dos Conselhos de Assistência Social, faz-se necessário adequação da Lei vigente, conforme dispõe a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, entendendo que a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB SUAS 2012 a traduz em mecanismos operacionais.

Outra adequação necessária à Lei atual, diz respeito à criação da Secretaria Executiva, pois conforme define na NOB SUAS/2012, no §2º do art.123. "os conselhos devem contar com uma Secretaria Executiva - SE, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo".

Nossa expectativa é que a implementação do SUAS ocorra na integralidade no nosso Município, sendo, portanto, urgente a atualização da Lei atual de criação do CMAS visto que a atuação dos conselhos e conselheiros são e serão fundamentais nesse processo.

Finalizando esta justificativa, vale ressaltar que conforme o art. 30 da LOAS, é condição para o repasse dos

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG -
CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE VISCONDE DO RIO BRANCO

recursos da assistência social aos Municípios, Estados e Distrito Federal a efetiva instituição e funcionamento de:

- I - Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos conselhos;
- III - Plano de Assistência Social.

Visconde do Rio Branco, 24 de setembro de 2020.

Denise Aparecida Cardoso Barreto

Presidente do CMAS

Visconde do Rio Branco.

